PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n°. 1866, de 13 de Maio de 1999

Concede abono nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 1999 aos professores públicos municipais no efetivo exercício do magistério e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores em nome do povo de São Francisco decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica concedido um abono salarial de R$50,00 (cinquenta reais) aos professores públicos municipais em efetivo exercício do magistério no ensino fundamental da rede pública municipal, em cada um dos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 1999.

Parágrafo 1° - O abono somente é concedido ao professor público municipal do ensino fundamental, incluído na respectiva folha do mês de cada um dos abonos.

Parágrafo 2° - O pagamento dos abonos dos meses de janeiro e fevereiro de 1999 será feito na folha de pagamentos de abril de 1999.

Parágrafo 3° - O pagamento dos abonos dos meses de março e abril de 1999 será feito na folha de pagamentos de maio de 1999.

Art. 2° - O abono concedido por esta Lei não é extensivo a outras categorias de servidores, nem mesmo àqueles que participam do ensino fundamental em atividades que não são de magistério, como também não se estende aos demais professores do ensino público municipal cujas atividades não são de ensino fundamental.

Art. 3° - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEF.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1°. de janeiro de 1999 e revogando disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São Francisco, 13 de Maio de 1999.

Oscar Caetano Neto